



RISK



MIDR

PLANOS DE TRATAMENTO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Assessoria Especial de Controle Interno

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



Planos de Tratamento para Gestão de Riscos

Flávia Amaral Silva de Sousa
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Equipe Técnica:
Denise Rodrigues dos Santos

2024 - Versão 01

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS

SUMÁRIO

I - Responsabilidades	pg. 1
II - Nível de Criticidade.....	pg. 1
III - Monitoramento.....	pg.2
IV - Prorrogação de Prazo.....	pg. 2
V - Verificação de Conclusão.....	pg. 2
VI - Reporte.....	pg. 3

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS



Os planos de tratamento são as ações oferecidas pelas unidades gestoras dos processos/ projetos ou iniciativas avaliadas por meio da Metodologia de Avaliação de Riscos e Controles Internos. Visam mitigar um ou mais riscos, por meio da melhoria de controles existentes ou pela implementação de novos controles.

I - Responsabilidades:

Estes planos são monitorados pela unidade responsável pela sua implementação (1ª linha) e pela Assessoria Especial de Controle Interno - AECI (2ª linha), cabendo a cada um as responsabilidades abaixo:

- ➔ Unidades responsáveis pela implementação: monitoramento da ação, visando seu adequado cumprimento, na forma proposta, devendo evidenciar sua conclusão.
- ➔ AECI: monitoramento com vistas a evolução da ação até sua implementação pela unidade responsável, averiguando seu cumprimento após a conclusão.

II - Nível de Criticidade:

Os planos de tratamento carregam a mesma criticidade do nível do risco avaliado. Caso a ação sirva para tratamento de mais de um risco, é considerado sempre o de maior nível.

Desta forma, planos de tratamento que mitigam riscos com níveis Crítico ou Alto, portanto ligados a riscos fora do apetite a risco do Ministério, devem ser priorizados e requerem um monitoramento mais próximo, a fim de mitigar o risco identificado.

EXPOSIÇÃO A RISCOS	
NÍVEL DE RISCO	CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS
Risco Crítico	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à autoridade máxima da unidade e ao CEG e ter uma resposta imediata
Risco Alto	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à autoridade máxima da unidade e ter um plano de tratamento para mitigação
Risco Moderado	Nível de risco dentro do apetite a risco. Não há obrigatoriedade de medidas adicionais, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência para que o risco não aumente. Pode-se reduzi-lo com implementações de baixo custo
Risco Pequeno	Nível de risco dentro do apetite a risco. É possível conviver com o risco mantendo as práticas e procedimentos existentes.

Fonte: Manual de Avaliação de Riscos e Controles Internos

link: https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/Metodologiadavaliacao_de_riscoseCI.pdf

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS

III - Monitoramento:



Os planos de tratamento são monitorados pelo sistema e-Aud, link <https://eaud.cgu.gov.br/>.

O sistema e-Aud permite acompanhar o desenvolvimento da ação do início até sua conclusão, possuindo registro sobre todo o fluxo.

O sistema emite avisos por e-mail sempre que realizada alguma atividade, inclusive nas seguintes situações, facilitando o monitoramento:

- Cadastramento do plano de tratamento;
- 10 dias antes do vencimento;
- 5 dias antes do vencimento;
- Na data do vencimento da ação.

IV - Prorrogação de prazo:



Caso constatada a impossibilidade de cumprimento do plano de tratamento no prazo indicado, a unidade responsável deverá pedir prorrogação do vencimento, a fim de que o plano de tratamento não fique com status de “vencido”.

Todas as prorrogações de prazo devem ser solicitadas pelo sistema e-Aud, com a devida justificativa.

V - Verificação de conclusão:



Quando da conclusão do plano de tratamento, a unidade responsável deve inserir no sistema e-Aud a informação de conclusão, juntamente com as evidências comprobatórias.

As evidências devem se ater ao que foi proposto como tratamento. Havendo necessidade de muitos documentos comprobatórios, ou documentos extensos, a unidade deverá indicar em que parte do documento, se for o caso, localiza-se a evidência de implementação da ação.

Após a conclusão do plano de tratamento pela unidade responsável, a AECI verifica a conclusão mediante as evidências encaminhadas pela unidade.

Caso entenda que não são suficientes, poderá solicitar a unidade esclarecimentos adicionais e/ou novas evidências.

Caso a AECI não consiga evidenciar a conclusão, o plano de tratamento será reaberto, até a real conclusão pela unidade responsável pelo seu desenvolvimento.

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS

VI – Reporte:



Cabe a AECI a realização de reporte à Governança, por intermédio do Comitê Estratégico de Governança (CEG), com informações sobre os planos de tratamento.

Desta forma, plano de tratamento associado a risco com nível Crítico ou Alto, por estar fora do apetite a risco aprovado pelo CEG, poderá ser questionado por este colegiado, principalmente com relação a suficiência da ação e prorrogação do prazo para conclusão.

Se assim for, a unidade responsável poderá ser demanda para esclarecimentos adicionais ao respectivo Comitê.

PLANOS DE TRATAMENTO PARA GESTÃO DE RISCOS

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

